

do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e em conformidade com o despacho de 7 de Setembro de 2007, está aberto o período de discussão pública da alteração requerida por Agostinho Pereira da Silva ao alvará de licença do loteamento n.º 261/79, em nome de Agostinho Pereira da Silva e João Moreira Rocha, de 12 de Abril de 1979, sito no lugar de Fervença, freguesia de Campo, aprovado por deliberação de 13 de Março de 1979, cujo processo se encontra disponível para consulta na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Edificação e Urbanização do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU-SAA/DEU) desta Câmara Municipal.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias úteis e iniciar-se-á 8 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A proposta de alteração da operação de loteamento poderá ser consultada todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas, no local anteriormente citado.

As observações, sugestões ou reclamações à referida alteração por parte dos particulares deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal e dentro do prazo da discussão pública.

Esta alteração é referente ao processo de loteamento n.º 157-VL/78, e consiste na divisão do lote 1 em dois, ao qual se atribuirá o número lote 4.

Para constar e para os devidos efeitos se passou este aviso, que irá ser publicado no *Diário da República*, imprensa local e regional e afixado nos lugares de estilo.

19 de Setembro de 2007. — O Vereador, com poderes delegados, José Luís Gonçalves Sousa Pinto.

2611050729

Aviso n.º 18 836/2007

Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 2/2003, de 13 de Maio de 2003 — Discussão pública

José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, vereador com delegação de competência conferida pelo despacho n.º 8/GP/2007 do presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º, conjugado com o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por força do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e em conformidade com o despacho de 6 de Setembro de 2007, está aberto o período de discussão pública da alteração requerida por Adão Maciel dos Reis, ao alvará de licença do loteamento n.º 2/2003, em nome de VAL-CONSTRUA — Sociedade de Construções, L.da, de 13 de Maio de 2003, sito na Rua de Vasco Lima Couto, freguesia de Valongo, aprovado por deliberação de 2 de Dezembro, cujo processo se encontra disponível para consulta na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Edificação e Urbanização do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU-SAA/DEU) desta Câmara Municipal.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias úteis e iniciar-se-á 8 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A proposta de alteração da operação de loteamento poderá ser consultada todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas, no local anteriormente citado.

As observações, sugestões ou reclamações à referida alteração por parte dos particulares deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal e dentro do prazo da discussão pública.

Esta alteração é referente ao processo de loteamento n.º 24-L/2001 e consiste na alteração dos alpendres referentes aos lotes 7 e 8.

Para constar e para os devidos efeitos se passou este aviso, que irá ser publicado no *Diário da República*, imprensa local e regional e afixado nos lugares de estilo.

19 de Setembro de 2007. — O Vereador, com poderes delegados, José Luís Gonçalves Sousa Pinto.

2611050709

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 18 837/2007

António Maria da Silva Caetano, vereador da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 12 de Abril do corrente ano, e nos termos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados

da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, a proposta de alterações à postura de trânsito de Vila do Conde.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Secretaria da Câmara Municipal de Vila do Conde, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

É a seguinte a proposta de alterações à postura de trânsito de Vila do Conde:

«

Artigo 2.º

Sentido único (sul-norte)

É colocada sinalização de sentido único na seguinte rua: Rua do Prof. Mário Armandito de Almeida, entre a Travessa do Laranjal e a Rua Cimo de Vila.

Artigo 3.º

Sentido único (poente-nascente)

É retirada a sinalização de sentido único existente na seguinte rua: Rua do Infante Santo, entre a Avenida do Infante D. Henrique e a Rua de Alfredo Basto.

Artigo 4.º

Sentido único (nascente-poente)

É colocada sinalização de sentido único na seguinte rua: Rua do Alto de Pega, entre a Rua de 5 de Outubro e a Rua da Estrada Velha.

.....

Artigo 7.º

Trânsito proibido a veículos pesados

É retirada a sinalização de trânsito proibido a pesados no arruamento: Avenida de Manuel Barros, entre os restaurantes do Praia Azul e Pioneiro, por supressão do mesmo.

Artigo 8.º

Trânsito proibido a veículos com peso superior a 3,5 t

É colocada a sinalização de trânsito proibido a veículos com peso superior a 3,5 t na seguinte rua: Rua do Círculo Católico d'Operários.

.....

Artigo 11.º

Paragem obrigatória

É colocada a sinalização de paragem obrigatória nas seguintes ruas:

Rua de Manuel Fernandes, no entroncamento com a Rua do Mestre António Samuel;

Em todas as transversais à Estrada Nacional n.º 206;

Rua da Gandarinha, no entroncamento com a Rua de São Brás;

Rua de Regufe, no entroncamento com a Rua de São Brás;

Travessa de Regufe, no entroncamento com a Rua de São Brás;

Rua das Mós, no cruzamento com a Rua de Pedro e Francisco F. Figueiredo;

Rua do Círculo Católico d'Operários, no entroncamento com a Rua de Aparício Barros;

Rua do Círculo Católico d'Operários, no entroncamento com a Avenida de Alexandre Herculano;

Rua dos Jasmins, no entroncamento com a Rua dos Mareantes.

É retirado o sinal de paragem obrigatória na seguinte rua: Rua de Pedro e Francisco F. Figueiredo com a Rua das Mós.

Artigo 12.º

Estrada sem saída

É retirada a sinalização de estrada sem saída nas seguintes ruas:

Rua do Mestre António Samuel;

Rua de Pedro e Francisco F. Figueiredo;

Rua do Prof. Mário Armandito de Almeida.

Artigo 13.º

Estacionamento proibido

É colocada a sinalização de estacionamento proibido nos seguintes locais:

Rua do Cais da Alfândega, entre o 1 e 95;

Rua dos Benguiados, junto ao 251-A.

É retirada a sinalização de estacionamento proibido nos seguintes locais:

Rua de Nossa Senhora de Fátima, lado poente aos dias de feira;
Avenida do Brasil, à entrada das rampas de acesso à praia de banhos.

.....

Artigo 15.º

Cargas e descargas

É colocada a sinalização de cargas e descargas nos seguintes locais:

Avenida de Júlio Saul Dias, junto ao 115;
Rua dos Goivos, junto à entrada do Centro Comercial AVC;
Avenida do Brasil, junto ao 60 e 662;
Rua do Cais da Alfândega, junto ao 95, lado poente.

.....

Artigo 17.º

Estacionamento privativo

É retirada a sinalização de estacionamento privativo no seguinte local: Avenida de Figueiredo Faria, lado sul, na sobrelargura do passeio situado em frente ao antigo centro de saúde.

.....

Artigo 20.º

Aparcamento de autocaravanas e roulottes

1 — É proibido o aparcamento de autocaravanas e roulottes, com a finalidade de pernoitar, nos seguintes locais:

Nas zonas de estacionamento sitas em toda a extensão da Avenida do Infante D. Henrique;

Nas zonas de estacionamento sitas em toda a extensão da Avenida do Brasil;

Na Avenida do Marquês Sá da Bandeira, a poente do acesso à Capela da Nossa Senhora da Guia;

No parque de estacionamento sito a norte do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental;

Em toda a área do jardim da Avenida de Júlio Graça.

2 — Considera-se aparcamento sempre que se verifique uma ou mais das seguintes situações em qualquer autocaravana ou roulotte:

Arrear os estabilizadores e colocar calços;
Abertura de janelas e alpendres laterais de caravanas ou autocaravanas;
Despejar depósitos de águas residuais;
Colocação de degrau de acesso;
Utilização de fogueiras ou fogareiros;
Estender roupa;
Colocação no pavimento de material de campismo, como mesas e cadeiras;
Pernoitar.

Artigo 21.º

Semáforos

Será regulado por semáforos o trânsito de veículos no seguinte local: no entroncamento da Rua de 5 de Outubro com a Rua de Pedro e Francisco F. Figueiredo.»

17 de Setembro de 2007. — O Vereador do Pelouro, *António Caetano*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Edital n.º 813/2007

Luís Filipe Soromenho Gomes, presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 18 de Setembro de 2007 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de regulamento municipal do cartão da família, durante o qual poderá ser consultado nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por

escrito, as observações tidas por conveniente, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projecto de regulamento.

20 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Nota justificativa

Vila Real de Santo António, nomeadamente no que diz respeito à sua localização, história, evolução e conjuntura actual, implica-se no ressurgimento de novos processos de exclusão social, baseados em fenómenos de pobreza estrutural e geracional de carácter pluridimensional, que pressupõem uma actuação urgente e de forma multidireccional.

À semelhança do País, em Vila Real de Santo António têm vindo a aumentar as situações de pobreza devido ao desemprego, a problemas relacionados com doenças, às toxicodependências, à relação laboral precária, às baixas reformas e ao endividamento das famílias. De realçar que cerca de 43% dos agregados familiares deste concelho não possuem uma actividade profissional estável e duradoura e que lhes permita assegurar as suas condições de bem-estar, recorrendo, muitas vezes, a prestações sociais.

É neste sentido que esta autarquia, atenta a esta situação, tem vindo a promover uma política activa que contribua para ultrapassar esses fenómenos de exclusão social e fomentar a plena cidadania das pessoas socialmente mais vulneráveis.

Desta forma e considerando o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal, elabora-se o presente instrumento com vista a disciplinar e facilitar um conjunto de regras que possibilitarão uma actuação com transparência e critérios claros junto daqueles que o necessitem, assim como também permitirá uma maior acessibilidade por parte dos interessados.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de utilização e de acesso aos apoios sociais pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António através dos utentes que apresentem o cartão da família.

Artigo 2.º

Objectivo

O cartão da família tem como objectivo proporcionar benefícios a todas as famílias em situação de carência económica, residentes no concelho de Vila Real de Santo António.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — O cartão da família concede aos seus portadores as seguintes condições:

a) Desconto no valor de utilização de equipamentos municipais, tais como piscinas municipais, espectáculos culturais, desportivos, de recreio e lazer, desde que organizados directamente pela Câmara Municipal, cuja utilização ou participação esteja sujeita a pagamento;

b) Acesso a benefícios sociais, constantes no presente regulamento municipal.

2 — Incluem-se nas condições descritas no número anterior todas as actividades organizadas por terceiros, desde que previamente acordadas com a autarquia.

Artigo 4.º

Condições de acesso

A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António atribui e disponibiliza o cartão da família a todos os agregados familiares desde que obedçam aos seguintes requisitos:

a) Ter residência permanente no concelho de Vila Real de Santo António, no mínimo há cinco anos;